



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 132
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2.001 À 2.004, DE ACORDO COM O ARTIGO 29 E 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 76, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais, nos termos do artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Artigo 2º - As sessões extraordinárias realizadas no recesso serão indenizadas na forma do artigo 57, parágrafo 7º da Constituição Federal.

Artigo 3º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo e não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente, proporcional das sessões mensais.

Artigo 4º - As ausências nas Sessões Extraordinárias realizadas no período das sessões legislativas, serão descontadas na forma que dispuser o ato da Mesa.

Artigo 5º - O Subsídio será reajustado anualmente na forma do artigo 37, Inciso X e XI da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 132
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 23 de 17 de setembro de 1.996.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, vigindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 30 DE SETEMBRO DE 2.000.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de setembro de 2.000.

SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria